PROJETO DE LEI Nº 2949 **09 DE DEZEMBRO DE 2022**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°2.380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 QUE CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES – PAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES."

Considerando o Processo Administrativo n° 3768/2022;

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1° da Lei n° 2.380 de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art.1° Fica criado o Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao programa, em favor das Unidades Executoras, Conselhos Escolares CEEs, instituídos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino – SME, nas zonas urbana e rural, a custo/aluno/mês, na base de R$10,00 (dez reais), para cada aluno/mês matriculado no ano de 2023.

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei n°2.380 de 14 de agosto de 2017.

Art. 3º Fica alterada a redação do Art.11 da Lei n°2.380 de 14 de agosto de 2017, e suas posteriores alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 11 As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no que tange ao Fundeb 30%, observado o número de alunos atendidos por nível de ensino, da seguinte forma:

I- Manutenção do Ensino Fundamental – Programação 12.361.0006.2026.0000
II- Manutenção do Ensino Infantil – Programação 12.365.0007.2028.000

ID: 458307 e CRC: A6F6E3F8

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de dezembro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito

ID: 458107 e CRC: A6F6F3B6

MENSAGEM Nº 2750/2022

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 2949 de 09 de dezembro de 2022, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°2.380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 QUE CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES – PAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES".**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n°2.380 de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações, da seguinte forma:

A Lei n°2.380 de 14 de agosto de 2017, cria o Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, no âmbito do Sistema de Educação Municipal. Anualmente, há alteração na respectiva lei, tendo em vista que o art.1º, trata de valores a serem aplicados por custo/aluno/mês. Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por objetivo a alteração deste artigo. Outra alteração proposta no presente projeto de Lei é a alteração no quantitativo de recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no que tange ao Fundeb. Bem como a revogação do artigo 3º da respectiva Lei, que tem redação semelhante a outro dispositivo.

A Secretaria Municipal de Educação justificou devidamente a alteração (ID.454941) solicitada no Memorando n°112/SEMECE/GAB/2022.

Deve-se considerar os apontamentos feitos pela Secretaria que justificam a alteração, quer seja, o aumento do preço de mercadorias e serviços amparados pela legislação e adquiridos com recursos do PAE. Quanto a alteração no Art.11 da referida lei, justifica-se na utilização do recurso, que tem como prioridade folha de pagamento de servidores da educação e parte para investimento em educação.

Ressalta-se que a manutenção do Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, é de grande importância, pois oportuniza as escolas a realizarem suas compras diretamente no município através de cotações de preços, atendendo o princípio da economicidade, visto que sua aplicabilidade permite um processo ágil e eficaz quanto ao atendimento das necessidades dos alunos da rede pública municipal.

Portanto Nobres Vereadores, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, que tem por objetivo conceder bonificação de natal aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, em parcela única, no exercício de 2022, tudo em conformidade com o exposto acima.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do

ID: 458107 e CRC: A6F6F8F6

mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 458107 e CRC: A6F6F8B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 470/Gab/2022 **Em, 09 de dezembro de 2022.**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2949 de 09 de dezembro de 2022, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°2.380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 QUE CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES – PAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES".**

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 458307 e CRC: A6F6E3F8

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2949**	**09/12/2022**

ID: **458107**
CRC: **AD06CDFB**
Processo: **1-3768/2022**
Usuário: **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**
Criação: **09/12/2022 08:46:12** Finalização: **09/12/2022 08:49:03**

Processo

Documento

MD5: **BEB607E2D162ED0B756F8306637D85C3**

SHA256: **6D06285BDF30528C9C9D65152882A2D1C725F17414B2F63B0BD006132A312BFB**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2949/2022 - Alteração da Lei do PAE - SEMECE

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/12/2022 08:46:12

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	09/12/2022 08:46:12

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 3768	09/12/2022	458286

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/12/2022 09:22:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 458107 e o CRC AD06CDFB.

ID: 458300 e CRC: E6F0F8B6

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-3768/2022

Abertura: **02 de dezembro de 2022 (sexta-feira) às 12:02:36 hs**

Interessado: **SEMECE**

Assunto: **ALTERAÇÃO DE LEI**

Unidade: **SEMECE - GABINETE**

Súmula/Objeto:

ALTERAÇÃO (LEI 2.380 de 11/08/2017)
SEMECE

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMECE - RECURSOS HUMANOS	GABINETE DO PREFEITO	02/12/2022 12:36:58	02/12/2022 13:23:16
2	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	02/12/2022 13:23:52	05/12/2022 12:46:28
3	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SEMECE - ADMINISTRATIVO	05/12/2022 12:55:17	06/12/2022 13:22:37
4	SEMECE - ADMINISTRATIVO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	06/12/2022 13:25:33	08/12/2022 11:29:53

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 3768	02/12/2022	1	2	452589
2	Memorando 383	02/12/2022	2	3	452598
3	Justificativa 2	02/12/2022	2	5	452621
4	Lei ´s do PAE	02/12/2022	32	7	452657
5	Despacho Integrado 1	02/12/2022	1	39	452691
6	Despacho Integrado 2	02/12/2022	1	40	452858
7	Despacho Integrado 3	05/12/2022	1	41	453863
8	Memorando nº 112/SEMECE/GAB/2022	06/12/2022	5	42	455061
9	Despacho Integrado 4	06/12/2022	1	47	455084
10	Parecer 713	08/12/2022	3	48	457612
11	Projeto de Lei 2949	09/12/2022	6	51	458107

ID: 458200 e CRC: [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-3768/2022

No dia 02 de dezembro de 2022 às 12:02 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-3768/2022 o presente processo, através de SEMECE, referente a ALTERAÇÃO DE LEI (901) com a finalidade de:

ALTERAÇÃO (LEI 2.380 de 11/08/2017)
SEMECE
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Claudineia Raimundo da Silva
SEMECE - RECURSOS HUMANOS

Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Raimundo da Silva**, **Asssitente em Recursos Humanos da SEMECE**, em 02/12/2022 às 12:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **452589** e o código verificador **BE470419**.

Referência: Processo nº 1-3768/2022. Docto ID: 452589 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 383/SEMECE/RH/2022

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

PARA: Gabinete do Prefeito

DATA: 02/12/2022

ASSUNTO: ***Alteração da Lei n° 2.380 de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações; Alteração da Lei nº 2713 de 13 de abril de 2020***

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, solicitar a alteração da Lei n° 2.380 de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações, tendo novas redações.

A proposta é alterar a redação do caput do Art. 11 e dos incisos I e II da Lei n° 2.380 de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art.11: "As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de Recursos Próprios da Educação, observando o número de alunos atendidos por nível de ensino, da seguinte forma:

I - Manutenção do Ensino Fundamental - Programação 12.361.0006.2026.0000
II - Manutenção do Ensino Infantil - Programação 12.365.0007.2028.0000

Bem como revogar o artigo 3º da Lei n° 2.380 de 14 de agosto de 2017.

Por fim solicitamos a alteração da redação do Artigo 1º Lei n° 2.380 de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art.1º - Fica criado o programa de Agilização das Atividades Escolares PAE, autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao programa, em favor das Unidades Executoras, Conselhos Escolares CEEs, instituídos

nas escolas do Sistema Municipal de Ensino-SME, nas Zonas Urbanas e Rural, a custo/aluno/mês na base de R$ 10,00 (dez reais), para cada aluno/mês matriculado no ano de 2023.

Atenciosamente,

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE

Port. n° 13.571 de 12/02/2021

.

Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Raimundo da Silva**, **Asssitente em Recursos Humanos da SEMECE**, em 02/12/2022 às 12:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 02/12/2022 às 12:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 02/12/2022 às 13:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **452598** e o código verificador **37FD0EF1**.

Referência: Processo nº 1-3768/2022. Docto ID: 452598 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Justificativa

A alteração da Lei n° 2.380 de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações e da Lei nº 2713 de 13 de abril de 2020, são imprescindíveis ao atendimento da demanda do Programa de Agilização Escola- PAE, considerando:

- ✓ O aumento dos preços de mercadorias e serviços amparados em legislação que são adquiridos com o recurso do PAE não ficaram imune à inflação e o atual valor está defasado comparando ao IPCA;
- ✓ A fonte de recurso necessita ser próprio, pois o atual recurso do Fundeb tem como prioridade a folha de pagamento dos servidores da educação;
- ✓ A manutenção do Programa de Agilização Escolar- PAE, oportuniza as escolas realizarem compras diretamente no município através de cotação de preços, tornando o processo ágil e atendendo a real necessidade dos alunos.

Diante do exposto, justificamos a necessidade das alterações na legislação vigente.

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE

Port. n°13.571 de 12/02/2021

Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Raimundo da Silva**, **Asssitente em Recursos Humanos da SEMECE**, em 02/12/2022 às 12:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

ificativa 2 de 02/12/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 452621 e CRC: 5EA710E8).
ID: 458200 e CRC: [illegible]

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 02/12/2022 às 12:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 02/12/2022 às 13:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **452621** e o código verificador **5EA710E8**.

Referência: Processo nº 1-3768/2022. Docto ID: 452621 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 2713 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2594 DE 27 DE MARÇO DE 2019, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º DA LEI N. 2397 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste Senhor VAGNO GONÇALVES BARROS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo n.898/2020;

Faz saber a todos Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei 2594 de 27 de março de 2019, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º - Fica criado o Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo a transferência automática dos Recursos Financeiros vinculados ao Programa, em favor das unidades executoras, Conselhos Escolares – CEE's, instituídos nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino - SME, nas Zonas Urbana e Rural, a custo/aluno/mês, na base de R$ 8,00 (oito reais), para cada aluno/mês, matriculado no ano de 2020".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ANDREZA JUSTINA DIAS
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMECE
Port.12.632 e 12.633/2019

ID: 458880 e CRC: 88895845

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 13/04/2020 A 05/05/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 0570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0968
De: 13/04/2020 A 05/05/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 2594 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2397 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º DA LEI N. 2380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste Senhor VAGNO GONÇALVES BARROS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber a todos Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei 2397 de 09 de outubro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º - Fica criado o Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo a transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao Programa, em favor das unidades executoras, Conselhos Escolares – CEE's, instituídos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino-SME, nas Zonas Urbana e Rural, a custo/aluno/mês, na base de R$ 10,00 (dez reais), para cada aluno/mês, matriculado no ano de 2019".

Art. 2º - O artigo 8º fica acrescido do Inciso XXI.

Art.8º- (...)
"XXI- Serviços previstos no Programa de Voluntariado do Município de Ouro Preto do Oeste-RO";

Art.3º- O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

27/03/2019 A 17/04/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0693
De: 27/03/2019 A 17/04/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: [illegible]

"Art.9°- O Município poderá efetuar repasses especiais para atender demandas emergenciais e/ou específicas tais como: destelhamento, construção de fossas sépticas e sumidouros, construção e implementação de instrumentos de acessibilidade, quedas de muro, pequenas salas para outros ambientes escolares, play-growds, bem como despesas do Programa de Voluntários do Município";

Parágrafo Único- Os repasses especiais serão efetuados nos termos dos Planos de Trabalho, devidamente justificados e conforme as condições orçamentarias da SEMECE.

Art.4°- Os incisos I e II do artigo 11, passa a ter a seguinte redação:

"Art.4°(...)

I – Manutenção do Ensino Fundamental – 12.361.0006.22026.0000;
II – Manutenção da Educação Infantil – 12.365.2028.0000".

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PAULO FERNANDES BICALHO FILHO
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMECE
Port.11760,11761/17

ID: [illegible]

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

27/03/2019 A 17/04/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0693
De: 27/03/2019 A 17/04/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2397 DE 09 DE Outubro DE 2017.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"**Art. 1º**- ***fica criado e Programa de Agilização de Atividades Escolares PAE, Autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao referido Programa em favor das unidades executoras, CONSELHOS ESCOLARES – CE`s instituídos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, na zona urbana e rural, a custo/aluno/mês, a base de até R$8,00 (oito reais), para cada aluno matriculado no exercício de 2017.***"

Art. 2º - Altera a redação do inciso III, do artigo 8º da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 8º - (....);

P

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

09/10/2017 A 31/10/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº2217
De: 09/10/2017 A 31/10/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

ID: [illegible]

(...)

"III – *Aquisição periféricos de informática em geral*";

Art. 3° - Altera a redação do Parágrafo Primeiro, do artigo 8° da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Parágrafo Único - ***Não será permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos do PAE, por se constituírem em Despesas de Capital, nem diárias, e nem quaisquer remunerações de servidores públicos***";

Art. 4° - Fica alterada a redação do artigo 9° da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9° - ***O Município poderá efetuar repasses especiais para atender demandas de pequeno porte que envolvam: destelhamento, construção de fossas sépticas e sumidouros, adequação de ambientes para acessibilidade de portadores de deficiências, quedas de muro, construção de pequenos ambientes escolares e play grounds.***"

Art. 5° - Altera a redação do § 5° do artigo 13, da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 13 – (...);

"§ 5°- ***O acompanhamento e controle social sobre a***

ID: 458880 e CRC: [illegible]

P

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

09/10/2017 A 31/10/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº2217
De: 09/10/2017 A 31/10/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

ID: [illegible]

unidade de ensino, a transferência e a aplicação dos recursos do Programa pelos órgãos beneficiários serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, ficando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados à disposição dos órgãos estaduais, federais e municipais de controle interno e externo."

Art. 6º - Altera a redação da alínea "b", do artigo 15 da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 15 – (...);

"**b) -** ***Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas ficais, roteiro de viagens, ordem de trafego, bilhete de passagens, faturas, guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, duplicadas, taxas, etc.)".***

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

P

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

09/10/2017 A 31/10/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº2217
De: 09/10/2017 A 31/10/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

ID: [illegible]

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10932, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

"REGULAMENTA A LEI Nº 2380, DE 14 DE AGOSTO DE 2017, QUE CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES – PAE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito da Estância Turística do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e;

Considerando o disposto nos artigos da Lei Municipal de nº. 2380/17, Lei Federal pertinente, e, os princípios que norteiam a administração pública, elencados no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, e do princípio da transparência;

D E C R E T A:

Art. 1º - Estabelecer, nos termos deste Decreto, os critérios e forma de transferência e prestação de contas dos recuso provenientes do Programa de Agilização das Atividades Escolares - PAE, às unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º- Os recursos do Programa de Agilização das Atividades Escolares - PAE, serão repassados em transferência automática em favor das unidades executoras, Conselhos Escolares, instituídas nas escolas de sua rede.

Art. 3º- Os recursos do Programa de Agilização das Atividades Escolares - PAE, atendera alunos na educação infantil e/ou no ensino fundamental das escolas do Sistema Municipal de Ensino, na zona urbana ou

ID: [illegible]

rural, ao custo/aluno/mês, a base de 8,00 (oito reais), para cada aluno matriculado no ano em curso.

Parágrafo Único – Para fins do PAE e deste artigo considerar-se a também como unidade escolar urbana, as localizadas nos distritos, vilas, núcleos urbanos e vilarejos que possuam as mesmas características das escolas localizada na sede dos municípios.

Art. 4º - O total de recursos a ser repassado a cada unidade escolar abrangida pelo PAE, será estabelecido, observado o número de alunos da matricula atual do ano em curso;

Art. 5º- A alocação de recursos para atender as unidades escolares de que trata este artigo, será rateada por fonte financiadora, observando o número de alunos atendidos por nível de ensino, da seguinte forma:

I – Aluno da Educação Infantil: recursos no que tange aos 40% do FUNDEB e Recursos Próprios da Educação: Programação 12.365.0007.2028.0000;

II - Aluno da Educação Ensino Fundamental: recurso no que tange aos 40% do FUNDEB e Recursos Próprios da Educação: Programação 12.361.0006.2026.0000;

Art. 6º- As unidades escolares da rede municipal de ensino, somente serão beneficiadas, se dispuserem de unidades executoras próprias, constituídas de Conselhos Escolares, que será responsável pela aplicação dos recursos financeiros oriundo do PAE.

§ 1º Para o repasse dos recursos, a unidade executora apresentara anualmente, os seguintes documento:

I - Oficio do Presidente do Conselho Escolar, ou da instituição equivalente, à Prefeitura da Estância de Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, solicitando a celebração do convênio para a participação no PAE.

II – Ata de fundação Conselho Escolar, devidamente registrada em cartório;

III – Estatuto Conselho Escolar, devidamente registrada em cartório;

IV – Ata da última eleição Conselho Escolar, devidamente registrada em cartório;

V – Documentos pessoais (RG/CPF/COMPROVANTE DE ENDEREÇO) do presidente Conselho Escolar, que será sempre o Diretor da escola.

VI - Documentos pessoais (RG/CPF/COMPROVANTE DE ENDEREÇO) do tesoureiro do Conselho Escolar;

VII – Comprovante de abertura da conta bancária especifica para crédito dos valores a serem repassados pelo PAE;

VIII – Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

IX – Certidão negativa de débito de tributos municipais;

X – Certidão negativa de débito de tributos estadual;

XI – Certidão negativa de débito junto à RECEITA FEDERAL;

XII – Certificado de regularidade de situação CRS –FGTS;

XIII – Certidão negativa de débito junto ao INSS – CND;

XIV – Declaração expressando o conhecimento das normas que regem o PAE.

§ 2º - Os recursos serão repassados à unidade executora da escola, em conta corrente aberta para este fim, sendo responsável pela movimentação da mesma, o representante legal constituído na forma da lei e do estatuto.

Art. 7º Os recursos do Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, destinam – se à cobertura de despesas com:

I – aquisição de materiais de expediente, Limpeza, conservação, incluindo: tecidos, linhas, plásticos, lonas, etc;

II – aquisição de materiais escolares, incluindo os materiais para atividades recreativas e esportivas contidas na Educação Fisica;

III – aquisição de periféricos de informática em geral;

IV – aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos para pequenas ampliações e reparos;

V – aquisição de peças de reposição para aparelhos de ar condicionado, tais como: hélices, buchas, mangueiras, capacitores, compressores, filtros e afins;

VI – aquisição de gás de cozinha em situações extraordinárias e emergenciais;

VII – Serviço de manutenção e conservação dos prédios escolares.

VIII – Serviços de recuperação de mobiliários escolares

IX– Serviços de recuperação e manutenção de equipamentos escolares, (Freezer's, geladeiras, televisores, ventiladores, aparelhos de ar condicionado, fogões, etc.)

X - serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e de comunicação;

XI – Serviços de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal docentes e de apoio administrativo;

XII – Serviços de telefonia e internet;

XIII – serviços de limpeza e recuperação de fossas sépticas e de caixas d água, e afins;

XIV – Serviços de esquadrias, vidraçaria;

XVI – Serviços de recarga toner e cartuchos;

XVI – Serviço de manutenção em informáticas;

XVII – Serviços contábeis e cartorários;

XVIII– despesas bancárias, quando necessário;

XIX – aquisição de combustível e lubrificante para roçadeiras;

Parágrafo primeiro - Não será permitida a aquisição de equipamento e materiais permanentes com os recursos do PAE, por se constituírem em Despesas de Capital, nem diárias, nem quaisquer remuneração de servidores por se constituir em Despesas com pessoal.

Parágrafo segundo - O Município poderá efetuar repasses especiais para atender pequenas demandas tais como: destelhamento, construção de fossas sépticas e sumidouros, construção e implementação de instrumentos de acessibilidade, quedas de muro, bem como pequenas salas para outros ambientes escolares, inclusive play grounds;

ID: [illegible]

Parágrafo terceiro - Para a aplicação dos recursos do PAE, nas ações previstas neste artigos, as despesas serão classificados na forma prevista na legislação em vigor.

Art.8º- Os Recursos do PAE serão repassados às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal de Ensino, em 4 (quatro) parcelas trimestralmente, compreendidos para efeito de pagamento das parcelas. Os trimestres: Janeiro/Março/Abril/Junho/Julho/Setembro/Outubro e Dezembro.

Parágrafo Único – Os valores serão repassados no mês de fevereiro para o trimestre Janeiro/Fevereiro/Março, no mês de maio, para os trimestre de Abril/Maio/Junho, no mês de Agosto, para trimestre Julho/Agosto/Setembro e no mês de novembro, para o trimestre Outubro/Novembro/Dezembro.

Art. 9º - O prazo estabelecido para a aplicação dos recursos repassados pelo PAE às Unidades Escolares Urbana e Rurais de Ensino Público será de 60 (sessenta) dias, e a apresentação da respectiva prestação de contas, deverá ser feita até 30 dias após o termino do prazo para aplicação dos recursos.

§ 1º - A não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, além de impedir os futuros repasses, acarretará na formalização de denuncia junto ao Tribunal de Contas do Estado e, concomitantemente, na instauração de tomada de contas especial para apuração de responsabilidade e, se for o caso com o decorrente encaminhado dos resultados ao Ministério Público.

§ 2º- As unidades escolares que se encontrarem na situação descrita no parágrafo anterior, passarão a receber as parcelas do PAE, somente depois de sanada a inadimplência ou outros impedimentos.

§ 3° - Os documentos comprobatórios da realização das despesas efetuadas (notas ficais) deverão atender às normas de direito financeiro público e, se for o caso, a Lei de Licitação e Contratos, em vigência na data da realização da despesa, devendo os mesmos constarem, sempre, o nome da unidade executora e a identificação do Programa.

§ 4°- A utilização dos recursos do PAE pelas unidades executoras das unidades escolares, será necessariamente, efetivada através de cheques nominativo ou ordem bancaria, da conta corrente especificamente aberta para o recebimento dos recursos.

§ 5°- O acompanhamento e controle social sobre a unidade de ensino, a transferência e a aplicação dos recursos do Programa pelos órgãos beneficiários serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, ficando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados à disposição dos órgãos estaduais, federais e municipais de controle interno e externo.

Art. 10- As Unidades escolares deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PAE, Assim como sua prestação de contas em locais públicos tais como mural das escolas, mural de igrejas, posto de saúdes, rádios locais e jornais comunitários.

Parágrafo Único – A comunidade escolar e a sociedade civil poderão suplementarmente, acompanhar a execução do Programa.

Art. 11. A prestação de contas, além das exigências estabelecidas deverão conter os seguintes documento:

a) Balancete de prestação de contas dos recursos repassados;
b) documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas ficais, recibos, roteiro de viagens, ordem de trafego, bilhete de

passagens, faturas, guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, duplicadas, taxas, etc.)

c) Extrato bancário da conta especial para o Programa, com a movimentação do período de execução;

d) Guia de recolhimento do saldo não aplicado e, se for o caso o comprovante de ingresso na receita orçamentária;

e) Declaração do responsável no documento comprobatória das despesas, certificado que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado, e que está conforme as especificações nele consignadas;

f) Declaração do Conselho Fiscal do Conselho Escolar de que os recursos foram aplicados em conformidades com a Lei.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 2380 DE 11 DE Agosto DE 2017.

"DISPÕE SOBRE DAR NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.459 DE 08 DE JULHO DE 2009, QUE CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES - PAE PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES URBANA E RURAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - fica criado o Programa de Agilização de Atividades Escolares PAE, Autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao referido Programa em favor das unidades executoras, CONSELHOS ESCOLARES - CE`s instituídos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, na zona urbana e rural, a custo/aluno/mês, a base de até R$ 8,00 (oito reais), para cada aluno matriculado no exercício de 2017 e R$10,00 (dez reais) no exercício de 2018.

Parágrafo Único - Para Fins de PAE e deste artigo considerar-se a também como unidade escolar urbana, a localizada no distrito de Rondôminas;

Art. 2º - O total de recursos a ser repassado a cada unidade escolar abrangida pelo PAE, será estabelecido, observado o número de alunos da matricula inicial ao do ano em curso;

Art. 3º A alocação de recursos para atender as unidades escolares, será rateada por fonte financiadora, observando o número de alunos atendidos por nível de ensino, da seguinte forma:

I - Aluno da Educação Infantil: recursos no que tange aos 40% do FUNDEB e Recursos Próprios da Educação: Programação 12.365.0007.2028.0000;

II - Aluno da Educação Ensino Fundamental: recurso no que tange aos 40% do FUNDEB e Recursos Próprios da Educação: Programação 12.361.0006.2026.0000;

ID: [illegible]

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

11/08/2017 A 31/08/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1846
De: 11/08/2017 A 31/08/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

Art. 4° As unidades escolares da rede municipal de ensino, somente serão beneficiadas, se dispuserem de unidades executoras próprias, constituídas de Conselhos Escolares - CE`s, que será responsável pela aplicação dos recursos financeiros oriundos do PAE.

§ 1° - Para o repasse dos recursos, a unidade executora apresentara anualmente, os seguintes documento:

I - Ofício do Presidente da CE, ou da instituição equivalente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, solicitando a celebração do convênio para a participação no PAE.
II - Ata de fundação da APP, devidamente registrada em cartório;
III - Estatuto do CE, devidamente registrada em cartório;
IV - Ata da última eleição do CE, devidamente registrada em cartório;
V - Documentos pessoais (RG/CPF/COMPROVANTE DE ENDEREÇO) do presidente e do Tesoureiro do CE.
VI - Documentos pessoais (RG/CPF/COMPROVANTE DE ENDEREÇO) do diretor (a) da escola.
VII - Comprovante de abertura da conta bancária especifica para crédito dos valores a serem repassados pelo PAE;
VIII - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
IX - Certidão Negativa de Débito de tributos municipais;
X - Certidão negativa de débito de tributos estadual;
XI - Certidão negativa de débito junto à RECEITA FEDERAL;
XII - Certificado de regularidade de situação CRS -FGTS;
XIII - Certidão negativa de débito junto ao INSS - CND;
XIV - Declaração expressando o conhecimento das normas que regem o PAE.

§ 2° - Os recursos serão repassados à unidade executora da escola, em conta corrente aberta para este fim, sendo responsável pela movimentação da mesma, o representante legal constituído na forma da lei e do estatuto.

Art. 5° Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que as Unidades Executoras - CE´s, mantenham atualizadas os seus cadastros junto à Prefeituras Municipal, com comprovante de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC.

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

11/08/2017 A 31/08/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1846
De: 11/08/2017 A 31/08/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

ID: [illegible]

Art. 6º Os processos Administrativos correspondentes ao repasse de recursos financeiros às Unidades Executoras- CEs, serão instruídos com os documentos mencionados no artigo 4º e com prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrariar o disposto na legislação pertinente.

Art. 7º Para cada repasse dos recursos financeiros, providenciará a Prefeitura Municipal, incontinenti, a publicação do Ato pela Imprensa Oficial (site da transparência) que constarão, pelo menos, seguintes elementos:

I - Valor do repasse;
II - Identificação do programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 8º Os recursos do Programa de Agilização das Atividades Escolares - PAE, destinam-se à cobertura de despesas com:

I - aquisição de materiais de expediente, Limpeza, conservação, incluindo: tecidos, linhas, plásticos, lonas, etc;
II - aquisição de materiais escolares, incluindo os materiais para atividades recreativas e esportivas contidas na Educação Física;
III - aquisição materiais de informática em geral;
IV - aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos para pequenas ampliações e reparos;
V - aquisição de peças de reposição para aparelhos de ar condicionado, tais como: hélices, buchas, mangueiras, capacitores, compressores, filtros e afins;
VI - aquisição de gás de cozinha em situações extraordinárias e emergenciais;
VII - Serviço de manutenção e conservação dos prédios escolares.
VIII - Serviços de recuperação de mobiliários escolares
IX- Serviços de recuperação e manutenção de equipamentos escolares, (Freezer's, geladeiras, televisores, ventiladores, aparelhos de ar condicionado, fogões, etc.)
X - serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e de comunicação;
XI - Serviços de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal docentes e de apoio administrativo;
XII - Serviços de telefonia e internet;

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

11/08/2017 A 31/08/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1846
De: 11/08/2017 A 31/08/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

XIII - Serviços de limpeza e recuperação de fossas sépticas e de caixas d`água, e afins;
XIV - Serviços de esquadrias, vidraçaria;
XVI - Serviços de recarga toner e cartuchos;
XVII - Serviço de manutenção em informáticas;
XVIII - Serviços de manutenção da regularidade fiscal da unidade executora, inclusive contábeis;
XIX - Despesas bancárias, quando necessário;
XX - Aquisição de combustível e lubrificante para roçadeiras;

Parágrafo Único - Não será permitida a aquisição de equipamento e materiais permanentes com os recursos do PAE, por se constituírem em Despesas de Capital, e nem diárias e qualquer remuneração de servidores por se constituir em Despesas com pessoal.

Art. 9° - O Município poderá efetuar repasses especiais para atender demandas emergências tais como: destelhamento, construção de fossas sépticas e sumidouros, construção e implementação de instrumentos de acessibilidade, quedas de muro, e até pequenas salas para outros ambientes escolares, inclusive play graunds;

Art. 10. O Poder Executivos Municipal poderá expedir decretos ou instruções que disciplinam a aplicação desta Lei, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 11 . As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, no que tange aos 40 % do FUNDEB.

I - Manutenção do Ensino Fundamental - Programação: 12.3610017.2.026000;
II - Manutenção do Ensino Infantil - Programação: 12.3650015.2.028000;

Art. 12 - Os Recursos do PAE serão repassados às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal de Ensino, em 4 (quatro) parcelas trimestralmente, compreendidos para efeito de pagamento das parcelas. Os trimestres: Janeiro/Março/Abril/Junho/Julho/Setembro/Outubro e Dezembro.

Parágrafo Único - Os valores serão repassados no mês de fevereiro para o trimestre Janeiro/Fevereiro/Março, no mês de maio, para os trimestre de Abril/Maio/Junho, no mês de Agosto, para trimestre

ID: 458886 e CRC 4B8B5B25

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

11/08/2017 A 31/08/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1846
De: 11/08/2017 A 31/08/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

ID: [illegible]

Julho/Agosto/Setembro e no mês de novembro, para o trimestre Outubro/Novembro/Dezembro.

Art. 13 - O prazo estabelecido para a aplicação dos recursos repassados pelo PAE às Unidades Escolares Urbana e Rurais de Ensino Público será de 60 (sessenta) dias, e a apresentação da respectiva prestação de contas, deverá ser feita até 30 dias após o termino do prazo para aplicação dos recursos.

§ 1 ° - A não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, além de impedir os futuros repasses, acarretará na formalização de denuncia junto ao Tribunal de Contas do Estado e, concomitantemente, na instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade e, se for o caso com o decorrente encaminhado os resultados ao Ministério Público.

§ 2° As unidades escolares que se encontrarem na situação descrita no parágrafo anterior, passarão a receber as parcelas do PAE, somente depois de sanada a inadimplência ou outros impedimentos.

§ 3° Os documentos comprobatórios da realização das despesas efetuadas (notas ficais, recibos, fatura e outro) deverão atender às normas de direito financeiro público e, se for o caso, a Lei de Licitação e Contratos, em vigência na data da realização da despesa, devendo dos mesmos constar, sempre, o nome da unidade executora e a identificação do Programa.

§ 4° A utilização dos recursos do PAE pelas unidades executoras das unidades escolares, será necessariamente, efetivada através de cheques nominativo ou ordem bancaria, da conta corrente especificamente aberta para o recebimento dos recursos.

§ 5° O acompanhamento e controle social sobre a unidade de ensino, a transferência e a aplicação dos recursos do Programa pelos órgãos beneficiários serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, ficando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ficarão à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle interno e externo.

Art. 14 As Unidades escolares deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PAE, Assim como sua prestação de contas em locais públicos tais como mural das escolas, mural de igrejas, posto de saúdes, rádios locais e jornais comunitários.

Parágrafo Único - A comunidade escolar e a sociedade civil poderão suplementarmente, acompanha a execução do Programa.

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

11/08/2017 A 31/08/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1846
De: 11/08/2017 A 31/08/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

Art. 15 A prestação de contas, além das exigências estabelecidas deverão conter os seguintes documentos:

a) Balancete de prestação de contas dos recursos repassados;
b) documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas ficais, recibos, roteiro de viagens, ordem de trafego, bilhete de passagens, faturas, guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, duplicadas, taxas, etc.)
c) Extrato bancário da conta especial para o Programa, com a movimentação do período de execução;
d) Guia de recolhimento do saldo não aplicado e, se for o caso o comprovante de ingresso na receita orçamentária;
e) Declaração do responsável no documento comprobatória das despesas, certificado que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado, e que está conforme as especificações nele consignadas;
f) Declaração do conselho fiscal do CE de que os recursos foram aplicados em conformidades com a Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 1459/09 de 08 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

11/08/2017 A 31/08/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1846
De: 11/08/2017 A 31/08/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**´s do PAE**	**02/12/2022**

ID: **452657**
CRC: **B3D3622E**
Processo: **1-3768/2022**
Usuário: **Claudineia Raimundo da Silva**
Criação: **02/12/2022 12:22:50** Finalização: **02/12/2022 12:30:55**

Processo

Documento

MD5: **56F49593D020CE46403CA9787622E201**

SHA256: **9DBE6D459C4DFAA2E5543415FA532DCF99395F0B4EB5BA769EFEFFD3A9957E82**

Súmula/Objeto:
LEIS DO PAE

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/12/2022 12:22:50

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	02/12/2022 12:22:50

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 452657 e o CRC B3D3622E.

ID: 452657 e CRC: B3D3622E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-3768/2022

Data/Hora: **02/12/2022 12:36:58**
Origem: **SEMECE - RECURSOS HUMANOS (194)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ASSINATURA DO EXMO SR. PREFEITO, POSTERIOR ENCAMINHAR A PROCURADORIA JURÍDICA PARA PROVIDENCIAS.

Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Raimundo da Silva**, **Asssitente em Recursos Humanos da SEMECE**, em 02/12/2022 às 12:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **452691** e o código verificador **E62AA7DC**.

Referência: Processo nº 1-3768/2022. Docto ID: 452691 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-3768/2022

Data/Hora: **02/12/2022 13:23:52**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME ID.452691.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jandira Maria de Souza**, **Assistente Executivo de Gabinete** , em 02/12/2022 às 13:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **452858** e o código verificador **DDAB4E25**.

Referência: Processo nº 1-3768/2022. Docto ID: 452858 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-3768/2022

Data/Hora: **05/12/2022 12:55:17**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **SEMECE - ADMINISTRATIVO (95)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue para retificação quanto ao pedido e justificativa.

Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro**, **Procuradora Geral do Municipio**, em 05/12/2022 às 12:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **453863** e o código verificador **DFAD825D**.

Referência: Processo nº 1-3768/2022. Docto ID: 453863 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

Memorando nº 112/SEMECE/GAB/2022

PARA: Gabinete do Prefeito

DATA: 06/02/2022

ASSUNTO: ***Alteração da Lei n° 2.380 de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações; Alteração da Lei nº 2713 de 13 de abril de 2020***

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste retificar a solicitação de alteração da Lei n° 2.380 de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações e da Lei nº 2713 de 13 de abril de 2020, tendo novas redações.

Alterar a redação do caput do Art. 11 e dos incisos I e II da Lei n° 2.380 de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações;

Art.11: "As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de Recursos Próprios da Educação (ou por conta de dotações orçamentárias próprias) e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no que tange ao Fundeb 30%, observando o número de alunos atendidos por nível de ensino, da seguinte forma:

I - Manutenção do Ensino Fundamental - Programação 12.361.0006.2026.0000
II - Manutenção do Ensino Infantil - Programação 12.365.0007.2028.0000

Revogar o artigo 3º da Lei n° 2.380 de 14 de agosto de 2017.

Alterar a redação do Artigo 1º da Lei Nº 2713 de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art.1º - Fica criado o programa de Agilização das Atividades Escolares PAE, autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao programa, em favor das Unidades Executoras, Conselhos Escolares CEEs, instituídos nas escolas do Sistema

Municipal de Ensino-SME, nas Zonas Urbanas e Rural, a custo/aluno/mês, na base de R$ 10,00 (dez reais), para cada aluno/mês matriculado no ano de 2023.

Atenciosamente,

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE

Port. n°13.571 de 12/02/2021

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 06/12/2022 às 12:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 06/12/2022 às 13:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **454927** e o código verificador **F3DE8585**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Justificativa Alteração Lei	06/12/2022	454941

Docto ID: 454927 v1

Justificativa

A alteração da Lei n° 2.380 de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações e da Lei nº 2713 de 13 de abril de 2020, são imprescindíveis ao atendimento da demanda do Programa de Agilização Escola- PAE, considerando:

- ✓ O aumento dos preços de mercadorias e serviços amparados em legislação que são adquiridos com o recurso do PAE não ficaram imune à inflação e o atual valor está defasado comparando ao IPCA;
- ✓ A fonte de recurso necessita ser vinculado também ao recurso próprio, pois o atual recurso do Fundeb tem como prioridade a folha de pagamento dos servidores da educação, e os 30% investimento em educação.
- ✓ A manutenção do Programa de Agilização Escolar- PAE, oportuniza as escolas realizarem compras diretamente no município através de cotação de preços, tornando o processo ágil e atendendo a real necessidade dos alunos.

Diante do exposto, justificamos a necessidade das alterações na legislação vigente.

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE

Port. n°13.571 de 12/02/2021

ID: 458000 e CRC: 00000000

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	**Alteração Lei**	**06/12/2022**

ID: **454941**
CRC: **2ECE50F8**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Andreza Justina Dias**
Criação: **06/12/2022 12:51:22** Finalização: **06/12/2022 12:51:39**

Processo

Documento

MD5: **C1D0921597F72633DFA9A27A696D33B6**

SHA256: **E4FFBD62E82C10AEEAF9ED61B40F3E5B2EF020C1E9236F2B1EE849BB49632B8A**

Súmula/Objeto:

Alteração da Lei n° 2.380 de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações; Alteração da Lei nº 2713 de 13 de abril de 2020

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	06/12/2022 12:51:22

ASSUNTOS

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI	06/12/2022 12:51:22

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 112	06/12/2022	454927

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 454941 e o CRC 2ECE50F8.

ID: 454941 e CRC: 2ECE50F8

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	**nº 112/SEMECE/GAB/2022**	**06/12/2022**

ID: **455061**
CRC: **08653FFF**
Processo: **1-3768/2022**
Usuário: **Fernanda Batista Lima Pavaneli**
Criação: **06/12/2022 13:22:46** Finalização: **06/12/2022 13:25:04**

Processo

Documento

MD5: **CB4DB464BA9099F01F0C08EF7ABF1E38**

SHA256: **61F8CD8106495670E778D5164AB780C5065578AABB72B39301774D963644B578**

Súmula/Objeto:

Memorando nº 112/SEMECE/GAB/2022

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/12/2022 13:22:46

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	06/12/2022 13:22:46

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Fernanda Batista Lima Pavaneli	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL I	06/12/2022 13:25:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 455061 e o CRC 08653FFF.

ID: 455061 e CRC: 08653FFF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-3768/2022

Data/Hora: **06/12/2022 13:25:33**
Origem: **SEMECE - ADMINISTRATIVO (95)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo com pedido e justificativa retificados.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Batista Lima Pavaneli**, **ASSISTENTE DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL I**, em 06/12/2022 às 13:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **455084** e o código verificador **D23727A8**.

Referência: Processo nº 1-3768/2022. Docto ID: 455084 v1

PARECER JURÍDICO Nº 713/2022

PROCESSO Nº 3768/2022

OBJETO: ALTERA DISPOSITOS DA LEI N°2.380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: 08/12/2022

Veio o presente processo para analise jurídica quanto a elaboração de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n°2.830 de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações, que "Dispõe sobre dar nova redação à Lei n°1.459 de 08 de julho de 2009, que cria o Programa de Agilização das Atividades Escolares- PAE para atendimento às unidades escolares urbana e rurais do sistema municipal de educação, orienta sua implantação e dá outras providências".

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE, solicitou a elaboração de projeto de lei visando alterar alguns dispositivos da lei supracitada, pois tal alteração faz-se imprescindível ao atendimento da demanda do Programa.

Ainda, deve-se considerar os apontamentos feitos pela Secretaria que justificam a alteração (ID.454941), quer seja, o aumento do preço de mercadorias e serviços amparados pela legislação e adquiridos com recursos do PAE.

Quanto a alteração no Art.11 da referida lei, justifica-se na utilização do recurso, que tem como prioridade folha de pagamento de servidores da educação e parte para investimento em educação.

Ressalta-se que a manutenção do Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, é de grande importância, pois oportuniza as escolas a realizarem suas compras diretamente no município através de cotações de preços, atendendo o princípio da economicidade, visto que sua aplicabilidade permite um processo ágil e eficaz quanto ao atendimento das necessidades dos alunos da rede pública municipal.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que a pretensão atende a legalidade e os requisitos legais da técnica legislativa.

ID: 458000 e CRC: [illegible]

É o Parecer, s.m.j.

CHAYENNE K. GOMES FERREIRA
Assessora Jurídica

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**713**	**08/12/2022**

ID: **457612**
CRC: **BE297EAA**
Processo: **1-3768/2022**
Usuário: **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**
Criação: **08/12/2022 13:07:32** Finalização: **08/12/2022 13:22:17**

Processo Documento

MD5: **9AF9AB807A8C53CE3C21304484F58300**

SHA256: **05833ED7852410327E60A20B3F3DB0414DB3E75C3D1792EF68C7AD934CC4A6C2**

Súmula/Objeto:
Parecer 713/2022

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/12/2022 13:07:32

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	08/12/2022 13:07:32

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Chayenne Kelly Gomes Ferreira	Assessora Juridico	08/12/2022 13:22:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 457612 e o CRC BE297EAA.

PROJETO DE LEI Nº 2949 **09 DE DEZEMBRO DE 2022**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°2.380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 QUE CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES – PAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES."

Considerando o Processo Administrativo n° 3768/2022;

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1° da Lei n° 2.380 de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art.1° Fica criado o Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao programa, em favor das Unidades Executoras, Conselhos Escolares CEEs, instituídos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino – SME, nas zonas urbana e rural, a custo/aluno/mês, na base de R$10,00 (dez reais), para cada aluno/mês matriculado no ano de 2023.

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei n°2.380 de 14 de agosto de 2017.

Art. 3º Fica alterada a redação do Art.11 da Lei n°2.380 de 14 de agosto de 2017, e suas posteriores alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 11 As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no que tange ao Fundeb 30%, observado o número de alunos atendidos por nível de ensino, da seguinte forma:

I- Manutenção do Ensino Fundamental – Programação 12.361.0006.2026.0000
II- Manutenção do Ensino Infantil – Programação 12.365.0007.2028.000

ID: 458200 e CRC: [illegible]

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de dezembro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito

ID: 458200 e CRC: [illegible]B

MENSAGEM Nº 2750/2022

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 2949 de 09 de dezembro de 2022, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°2.380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 QUE CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES – PAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES".**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n°2.380 de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações, da seguinte forma:

A Lei n°2.380 de 14 de agosto de 2017, cria o Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, no âmbito do Sistema de Educação Municipal. Anualmente, há alteração na respectiva lei, tendo em vista que o art.1º, trata de valores a serem aplicados por custo/aluno/mês. Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por objetivo a alteração deste artigo. Outra alteração proposta no presente projeto de Lei é a alteração no quantitativo de recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no que tange ao Fundeb. Bem como a revogação do artigo 3º da respectiva Lei, que tem redação semelhante a outro dispositivo.

A Secretaria Municipal de Educação justificou devidamente a alteração (ID.454941) solicitada no Memorando n°112/SEMECE/GAB/2022.

Deve-se considerar os apontamentos feitos pela Secretaria que justificam a alteração, quer seja, o aumento do preço de mercadorias e serviços amparados pela legislação e adquiridos com recursos do PAE. Quanto a alteração no Art.11 da referida lei, justifica-se na utilização do recurso, que tem como prioridade folha de pagamento de servidores da educação e parte para investimento em educação.

Ressalta-se que a manutenção do Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, é de grande importância, pois oportuniza as escolas a realizarem suas compras diretamente no município através de cotações de preços, atendendo o princípio da economicidade, visto que sua aplicabilidade permite um processo ágil e eficaz quanto ao atendimento das necessidades dos alunos da rede pública municipal.

Portanto Nobres Vereadores, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, que tem por objetivo conceder bonificação de natal aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, em parcela única, no exercício de 2022, tudo em conformidade com o exposto acima.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do

ID: 458200 e CRC: [illegible]

mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 458200 e CRC: [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 470/Gab/2022 **Em, 09 de dezembro de 2022.**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2949 de 09 de dezembro de 2022, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°2.380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 QUE CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES – PAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES".**

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 458200 e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2949**	**09/12/2022**

ID: **458107**
CRC: **AD06CDFB**
Processo: **1-3768/2022**
Usuário: **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**
Criação: **09/12/2022 08:46:12** Finalização: **09/12/2022 08:49:03**

Processo Documento

MD5: **BEB607E2D162ED0B756F8306637D85C3**

SHA256: **6D06285BDF30528C9C9D65152882A2D1C725F17414B2F63B0BD006132A312BFB**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2949/2022 - Alteração da Lei do PAE - SEMECE

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/12/2022 08:46:12

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	09/12/2022 08:46:12

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/12/2022 09:22:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 458107 e o CRC AD06CDFB.

ID: 458107 e CRC: AD06CDFB

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**3768**	**09/12/2022**

ID: **458286**
CRC: **483593B2**
Processo: **1-3768/2022**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **09/12/2022 09:42:41** Finalização: **09/12/2022 09:43:00**

Processo

Documento

MD5: **542536BC4BE4478C336DA597E2EEC43D**

SHA256: **21FBB0CB01DFDAAE817A3C08EEB8A5540F174334157C95DD6BF91410EDE1174C**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2949/2022 - Alteração da Lei do PAE - SEMECE

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/12/2022 09:42:41

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	09/12/2022 09:42:41

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2949	09/12/2022	458107

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 458286 e o CRC 483593B2.

ID: 458300 e CRC: E6F0F8B6

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2949**	**09/12/2022**

ID: **458300**
CRC: **E6F0F8B6**
Processo: **17-589/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **09/12/2022 09:49:03** Finalização: **09/12/2022 09:50:16**

Processo

Documento

MD5: **E7B605DD3D3987C9C04FD4EFBA7D5768**

SHA256: **3BA5286C0EF6E24EE06424E4F7A98BBCA555941AC699F1F6255978DE5AEE51B4**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2949 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/12/2022 09:49:03

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	09/12/2022 09:49:03

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	09/12/2022 09:50:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 458300 e o CRC E6F0F8B6.